



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1.º CICLO)

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ

Edição Julho 2025



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

Índice

CAPÍTULO I	4
Disposições gerais	4
Art. 1º Denominação e Sede	4
Art. 2º Legislação Aplicável	4
Art. 3º Destinatários e Objetivo da resposta social:	4
Art. 4º Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	4
Art. 5º Objetivos do Regulamento	5
CAPÍTULO II	5
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	5
Art. 6º Condições de Admissão	5
Art. 7º Processo de admissão de clientes	5
Art. 8º Candidatura	5
Art. 9º Critérios de Admissão e Ponderação	6
Art. 10º Admissão e Matrícula	6
Art. 12º Renovação da Matrícula	7
Art. 13º Documentos a apresentar no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula	7
Art. 15º Processo Individual do Cliente	8
Art. 16º Listas de Espera	9
CAPÍTULO III	10
CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	10
Art. 17º Processo de Cálculo das Mensalidades	10
Art. 18º Cálculo do Rendimento Per Capita	10
Art. 19º Tabela de Comparticipações	12
Art. 20º Pagamento da Mensalidade	13
CAPÍTULO IV	13
INSTALAÇÕES, PESSOAL E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	13
Art. 21º Instalações	13
Art. 22º Quadro de Pessoal e Direção Técnica	13
Art. 23º Horários de Funcionamento	14
Art. 24º Feriados, Interrupções Letivas e Férias	14
CAPÍTULO V	15
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	15
Art. 25º Articulação com a família	15
Art. 26º Recepção das Crianças	15
Art. 27º Entrega das Crianças	15
Art. 28º Cuidados de Higiene, Saúde e Bem-estar	16
Art. 29º Nutrição e Alimentação nas Interrupções Letivas	17
Art. 30º Ateliers recreativos, lúdicos e desportivos	17
Art. 31º Apoio escolar às Atividades de Consolidação Curricular	17
SERVIÇOS SUPLEMENTARES	17
Art. 32º Nutrição e Alimentação em Período Letivo	18
Art. 33º Transporte/deslocação (CASA VERA CRUZ – ESCOLA/OUTROS CENTROS DE ATIVIDADES – CASA VERA CRUZ):	18
Art. 34º Atividades extracurriculares	18
Art. 35º Passeios ou Deslocações	19
CAPÍTULO VI	19
DIREITOS E DEVERES	19
Art. 36º Direitos dos Clientes	19
Art. 37º Deveres dos Clientes	19
Art. 38º Direitos da CASA VERA CRUZ e colaboradores	20
Art. 39º Deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores	20
Art. 40º Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes	20
Art. 41º Contrato	20
Art. 42º Caducidade do Contrato	21
Art. 43º Cessação do Contrato por Parte do Cliente	21
Art. 44º Suspensão ou Cessação do contrato por parte da CASA VERA CRUZ	21
Art. 45º Suspensão ou Cessação do contrato por mútuo acordo entre as partes	21
Art. 46º Livro de Reclamações	21
Art. 47º Foro competente	22



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

CAPÍTULO VII.....	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Art 48º Alterações ao Regulamento.....	22
Art. 49º Integração de Lacunas	22
Art. 50º Disposições Complementares.....	22
Art. 51º Entrada em Vigor	22



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art.1º | Denominação e Sede

O Centro Social Paroquial da Vera Cruz, adiante designado por CASA VERA CRUZ, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada a 01 de fevereiro de 1971, com sede na rua Prior Manuel António Fernandes, nº 21, Sá Barrocas, Concelho de Aveiro, Distrito de Aveiro, Diocese de Aveiro, com estatutos aprovados em 2 de Fevereiro de 1972, e registada na Direção Geral de Ação Social, no Livro nº 2 das Fundações de Solidariedade Social sob o nº 17/84 a folhas 45 e 45 verso.

Art. 2º | Legislação Aplicável

A resposta social CATL DE CONCILIAÇÃO FAMILIAR rege-se pelo estipulado no:

1. Despacho normativo nº 96/89 de 21 de Outubro - Estabelece as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres com Fins Lucrativos
2. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
3. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
4. Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
5. Guião técnico da resposta social e orientações técnicas emitidas pela Comissão Nacional da Cooperação (CNC);
6. Protocolo de Cooperação em vigor;

Art. 3º | Destinatários e Objetivo da resposta social:

1. O CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR é uma resposta social que se destina a proporcionar atividades de lazer a crianças do 1º ciclo, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares.
2. Constituem objetivos do CATL DE CONCILIAÇÃO FAMILIAR:
 - a. Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
 - b. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - c. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

Art. 4º | Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ presta os seguintes serviços incluídos na mensalidade:
 - a. Acolhimento das crianças, dentro do horário indicado;
 - b. Ateliers recreativos, lúdicos e desportivos;

78



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

- c. Apoio escolar às Atividades de Consolidação Curricular, vulgo trabalhos para casa.
 - d. Alimentação (almoço e lanche) – durante as interrupções letivas;
2. O CATL DE CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ presta os seguintes serviços suplementares, não incluídos na mensalidade:
- a. Alimentação (almoço e lanche) – durante o período letivo;
 - b. Transporte de e para a escola;
 - c. Transporte para outras atividades, sempre que possível;
 - d. Atividades extracurriculares (mediante inscrição e respetivo pagamento).
3. A oferta de atividades extracurriculares é definida anualmente sendo comunicada pelo Diretor Técnico no início do ano letivo

Art. 5º | Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
- b. Promover a divulgação, o respeito e o cumprimento das regras de funcionamento do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ;
- c. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Art. 6º | Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social a frequência no 1º ciclo do ensino básico, isto é, no 1º, 2º, 3º e/ou 4º anos.

Art. 7º | Processo de admissão de clientes

Do processo de admissão de clientes constituem as seguintes fases:

1. Candidatura– preenchimento e submissão da ficha de inscrição e envio dos documentos probatórios dos critérios de prioridade. Caso não seja admitido, e se mantiver interesse, deverá fazer nova inscrição até ao dia 31 de março;
2. Decisão de admissão, com base na ponderação obtida;
3. Matrícula - envio dos documentos solicitados e pagamento do valor de matrícula;
4. Renovação da matrícula – preenchimento e submissão da ficha de renovação, documentos probatórios e pagamento dos custos administrativos.

Art. 8º | Candidatura

- 1 – Para efeitos de candidatura é necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição disponível no website da CASA VERA CRUZ - <https://casaveracruz.pt/> - onde devem ser anexados os documentos comprovativos.



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

- 2 – Os clientes que não tenham acesso a internet ou a uma conta google, podem dirigir-se à sede da CASA VERA CRUZ, na Rua Prior Manuel António Fernandes, nº 21, onde, mediante marcação, os serviços administrativos apoiam no preenchimento e submissão da ficha de inscrição, devendo entregar os documentos comprovativos nesses serviços.
- 3 – A ficha de inscrição constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante o comprovativo necessário para ponderação dos critérios de admissão;
- 4 – A aceitação desta ficha não implica qualquer responsabilidade, tanto para os Encarregados de Educação como para a CASA VERA CRUZ;
- 5 – O período de candidatura decorre durante todo o ano e pode ser realizada a partir do momento em que a criança possui Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- 6 – Em caso de dúvida, a CASA VERA CRUZ pode solicitar outros documentos comprovativos;
- 7 – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos comprovativos, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
- 8 – Não existe renovação da inscrição pelo que, caso a criança não seja admitida, e se mantiver interesse, deverá responder positivamente ao pedido de manifestação de interesse em manter na lista de espera que lhe será enviado em março, julho e novembro;
- 9 – A inscrição caduca caso não responda, ou responda negativamente, dentro do prazo estipulado, ao pedido de manifestação de interesse em manter na lista de espera

Art. 9º | Critérios de Admissão e Ponderação

1. A admissão das crianças na CASA VERA CRUZ obedece a critérios de ordem familiar e socioeconómica, tendo em especial consideração as seguintes situações:
 1. Crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica – 4 pontos;
 2. Crianças com irmãos, pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar qualquer valência/resposta social da CASA VERA CRUZ – 3 pontos;
 3. Crianças cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem na área de influência da Paróquia da Vera Cruz– 2 pontos;
 4. Crianças cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem fora da área de influência da Paróquia da Vera Cruz– 1 ponto.
2. Na renovação de matrícula na resposta social de CATL de Conciliação Familiar para alunos do 1º ciclo é dada prioridade às crianças que frequentaram, no ano anterior, a resposta social de pré-escolar da Casa Vera Cruz, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas no número anterior.
3. A pontuação obtida na lista de espera resulta do critério onde se enquadra a criança, com pontuação mais alta;
4. A proximidade à área de influência da Paróquia da Vera Cruz é o primeiro critério de desempate, sendo o segundo critério a data e submissão da candidatura.

Art. 10º | Admissão e Matrícula

1. A admissão das crianças na CASA VERA CRUZ será efetuada pela Comissão de Admissão;
2. Da decisão de admissão será dado conhecimento aos encarregados/as de educação ou a quem exerça responsabilidades parentais a partir do mês de abril, por e-mail e/ou telefone;

3. A criança considera-se matriculada após entrega dos documentos solicitados, do pagamento do valor de matrícula, determinado em função do escalão de abono de família da segurança social, a fixar anualmente, e do seguro escolar obrigatório, salvo situações de carência económica comprovada;
4. As matrículas são válidas para um ano letivo, de setembro até agosto;
5. Após a matrícula será efetuado um contrato de prestação de serviços entre o cliente e a CASA VERA CRUZ.

Art. 12º | Renovação da Matrícula

1. A matrícula na resposta social do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR é válida até 31 de Agosto do ano letivo em curso;
2. A renovação de matrícula deve ser efetuada entre abril e junho, na sequência de informação enviada pela CVC, mediante a entrega da ficha de renovação, a atualização dos dados e o envio dos documentos solicitados para o cálculo da nova mensalidade, o pagamento dos custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança;
3. Caso a matrícula não seja renovada até a data definida, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte, e a vaga pode ser renovada por outra criança;
4. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, da criança ou de irmãos, a matrícula poderá não ser aceite pela Direção, implicando uma análise das razões subjacentes ao não cumprimento.

Art. 13º | Documentos a apresentar no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula

1. A matrícula é feita mediante a entrega dos impressos de matrícula fornecidos pela CASA VERA CRUZ, dentro dos prazos estabelecidos, os quais devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documentos de carácter geral:

- 1) Imp.007 - "Ficha de matrícula"
- 2) Cópia do Boletim de saúde – situação de vacinas (entregar no primeiro ano de frequência em CATL);
- 3) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- 4) Cópia da Regulação do Poder Paternal, se aplicável;
- 5) Autorização para cobrança por débito direto das mensalidades anexada com documento que identifique o IBAN da conta bancária a ser debitada.
- 6) Declaração de consentimento – Imp. 316;

b) Documentos aplicáveis à determinação dos custos administrativos e ao cálculo da mensalidade:

- 1) Declaração do escalão do abono de família obtido no portal da segurança social
- 2) Declaração de responsabilidade de atribuição de mensalidade máxima (se entregar esta declaração não necessita de entregar mais documentos deste grupo);
- 3) Cópia da Declaração de IRS dos Encarregados de Educação, relativa ao ano civil anterior, certificada/carimbada pela Autoridade tributária, e respetiva nota de liquidação;
- 4) Cópia da declaração de rendimentos da entidade patronal, caso não tenha IRS;
- 5) Cópia de declarações comprovativas da obtenção de outros rendimentos (Rendimento Social de Inserção, Reforma, Subsídio de Desemprego, Bolsa, Licença de Parentalidade; Pensão de Alimentos, etc.);
- 6) Cópia de documentos comprovativos das despesas com habitação própria (rendas e empréstimos bancários);
- 7) Documentos comprovativos de despesas medicamentosas com doença(s) crónica(s), devidamente acompanhados por declaração médica que comprove a (s) referida (s) situação(ões) familiar(es);
- 8) Documentos comprovativos de despesas regulares com transportes públicos;

- 9) Documentos comprovativos das despesas na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), relativo a ascendentes e outros familiares;
 - 10) Outros documentos considerados importantes para os processos.
2. Todos os documentos devem ser entregues até à data afixada pela direção abrindo-se exceção para a declaração de IRS até data legalmente exigível e declaração médica até ao início da frequência;
 3. A falta da entrega dos documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade no prazo concedido para o efeito determina a afixação da comparticipação familiar máxima;
 4. A Direção reserva-se o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentação apresentada, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimentos dos agregados familiares, sempre que da análise dos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias resultem fortes indícios de omissão ou declarações menos sérias quanto aos valores apurados;
 5. Detetadas falsas declarações, ou ocultação dolosa de fontes de rendimentos, é convencionado o montante máximo da comparticipação familiar.

Art. 14º | Acolhimento dos Novos Clientes

1. O acolhimento dos novos clientes prevê a realização, pelo Diretor Técnico, de uma entrevista de diagnóstico e de uma visita guiada pelas instalações.
2. Com o início da frequência, o acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de um Plano de Integração e levantamento de interesses da criança, com vista à integração plena da criança na resposta social;
3. Compete ao/a diretor/a técnico/a a elaboração e avaliação deste plano, em estreita colaboração com a família e com os/as ajudantes de ação educativa. Os/as últimos são os/as responsáveis pela execução do plano de acolhimento inicial;
4. No final desta fase é elaborado o relatório do acolhimento inicial, que indica como decorreu a adaptação da criança. No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

Art. 15º | Processo Individual do Cliente

1. O CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ organiza um processo individual de cada criança, de acesso restrito, do qual consta, designadamente:
 - a. Acesso aos serviços administrativo-financeiros:
 - i. Ficha de inscrição, com todos os elementos de identificação da criança, encarregados/as de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - ii. Critérios de admissão aplicados;
 - iii. Documentos aplicáveis à determinação dos custos administrativos e ao cálculo da mensalidade;
 - iv. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - v. Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - vi. Comprovativo da situação vacinal e grupo sanguíneo
 - vii. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

- viii. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- b. Acesso à EQUIPA DO CATL CLASSICO DE 2º CICLO (Diretor/a técnico/a; Ajudante de ação educativa):
 - i. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - ii. Identificação e contacto da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - iii. Nome da escola que frequenta;
 - iv. Nome da professora e respetivo telefone;
 - v. Identificação e contacto do médico assistente;
 - vi. Declaração médica, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - vii. Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - viii. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - ix. Todos os elementos resultantes das informações familiares, assim como o registo da observação sobre a evolução do desenvolvimento da criança.
 - a) Plano de acolhimento e respetivos registos e relatório;
 - b) Plano de desenvolvimento individual da criança e seus relatórios de acompanhamento;
 - c) Relatórios de desenvolvimento, realizados por/com entidades externas, ou pelos técnicos da CASA VERA CRUZ; (se aplicável)
 - d) Registos dos trabalhos da criança;
 - x. Registos das reuniões com encarregados/as de educação;
 - xi. Registos de incidentes;
 - xii. Apólice de seguro;
 - xiii. Declaração de autorização de utilização de imagem (Fotografia e Vídeo);
 - xiv. Fotocópia da Regulação do Poder Paternal (se aplicável);
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em conformidade com a legislação vigente, assegurando as condições que garantem a privacidade e a confidencialidade.
3. O processo individual da criança acompanha-a no seu percurso pela CASA VERA CRUZ. Aquando da sua saída, e caso o cliente assim o entenda será realizado um relatório de desenvolvimento.
4. Este processo é confidencial e sujeito às disposições constantes no regulamento geral sobre proteção de dados. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos encarregados/as de educação ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
5. Os encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, devem manter atualizados os dados constantes na Plataforma Educabiz

Art. 16º | Listas de Espera

1. Esgotadas as vagas na resposta social e terminadas as admissões, as crianças não admitidas ficam em lista de espera, a afixar a partir de 30 de setembro nos Serviços Administrativos, podendo ser consultada.
2. O posicionamento da inscrição na lista de espera respeita a pontuação atribuída no momento de avaliação de admissibilidade, conforme os critérios apresentados no Art. 9º | Critérios de Admissão e Ponderação.
3. A lista de espera é atualizada em março, julho e novembro e sempre que seja rececionada nova informação sobre a criança inscrita.

4. Em caso de empate, é utilizada, para desempate, a proximidade à área de influência da Paróquia da Vera Cruz como primeiro critério de desempate, sendo o segundo critério a antiguidade de submissão da candidatura.

CAPÍTULO III

CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Art. 17º | Processo de Cálculo das Mensalidades

1. O processo de cálculo/ revisão das mensalidades é realizado anualmente, no início de cada ano letivo e sempre que hajam alterações no rendimento per capita do agregado familiar, com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º deste Regulamento.
2. Se até 15 de agosto, do ano em vigor, as informações solicitadas e os documentos aplicáveis ao cálculo da mensalidade requeridos não tiverem sido entregues, na totalidade, devido a causa imputável aos Encarregados de Educação, considerar-se-á suspenso o processo de cálculo da mensalidade.
3. Também o não preenchimento integral, pelos Encarregados de Educação, dos impressos de matrícula, ou renovação de matrícula, será considerado causa de suspensão do processo de cálculo da mensalidade.
4. Em caso de suspensão do processo de cálculo da mensalidade, pelos motivos referidos em 2 e 3:
 - a. os Encarregados de Educação ficarão, automaticamente, responsabilizados pelo pagamento da mensalidade máxima em vigor no ano corrente para o respetivo setor, até que todas as informações e documentos tenham sido disponibilizados, para que seja possível realizar o cálculo da mensalidade;
 - b. concluído o cálculo e fixada a mensalidade proceder-se-á às devidas retificações, acertando as contas na(s) mensalidade(s) do mês ou meses seguinte(s);
 - c. a data limite para a apresentação de informações e documentos, em caso de suspensão do processo de cálculo de mensalidades, será até 31 de dezembro do ano corrente, sendo que, após esta data, se considerará efetiva a mensalidade máxima atribuída.
5. Os Encarregados de Educação que não queiram apresentar os documentos necessários para o cálculo e atribuição de mensalidade pagarão a mensalidade máxima em vigor no ano corrente para o respetivo setor, devendo preencher um impresso próprio para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos.
6. Os custos com a alimentação em períodos letivos, com os transportes e com as atividades extracurriculares não estão contemplados na Mensalidade, sendo os mesmos definidos anualmente.
7. Sempre que se verificarem dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e após serem efetuadas as diligências que se considerem adequadas, pode a Direção atribuir a mensalidade máxima;
8. Caso se verifiquem alterações de rendimentos e/ou despesas no agregado familiar no decorrer do serviço contratualizado, os encarregados de educação devem solicitar a revisão da comparticipação familiar, disponibilizando os respetivos comprovativos
9. As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de posterior análise e deliberação da Direção da CASA VERA CRUZ, no respeito pela legislação em vigor.

Art. 18º | Cálculo do Rendimento Per Capita

1. tabela de comparticipações/preçário de mensalidades foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) nos serviços administrativos.



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

2. De acordo com o disposto no 6.1 do anexo à Portaria nº196-A/2015 de 1 de Julho (regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- a. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e. Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
4. Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
- a. Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - b. Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
5. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar (RAF)**, consideram-se os seguintes rendimentos:
- a. Do trabalho dependente;
 - b. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos números 11.3.4 e 11.3.5 do anexo da portaria 2018-D/2019 de 15 de Julho);
 - e. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura),
 - f. Prediais – rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

- resultante da aplicação daquela percentagem. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;
- g. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;
- h. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
6. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - Despesas com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
7. Cabe à Direção da CASA VERA CRUZ definir o limite para a participação familiar máxima, a qual não pode ultrapassar o custo CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ médio por utente de cada resposta social;
8. A Direção da CASA VERA CRUZ define a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) como limite máximo para as despesas fixas anuais do agregado familiar descrito nas alíneas b), c) e d) do ponto 6 deste artigo. Nos casos em que o somatório dessas despesas seja inferior ao RMMG considera-se o valor real;

Art. 19º | Tabela de Participações

1. A participação familiar devida pela utilização dos serviços do CATL DE CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º ciclo) é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da participação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	18,5%
2º	19,5%
3º	22,0%
4º	23,5%
5º	25,0%
6º	26,5%



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

Art. 20º | Pagamento da Mensalidade

1. Os Encarregados de Educação, obtida a admissão dos seus educandos na CASA VERA CRUZ, obrigam-se ao pagamento de 12 mensalidades por ano letivo, correspondente aos meses de funcionamento integral da CASA VERA CRUZ – setembro a agosto;
2. A mensalidade de agosto poderá ser reduzida até 50%, no caso de encerramento da CASA VERA CRUZ para preparação das instalações para o ano letivo seguinte;
3. As mensalidades, a alimentação em período letivo, os transportes e as atividades complementares serão pagas impreterivelmente, no período de 1 a 8 do mês correspondente, por débito direto, transferência bancária ou outro método de pagamento eletrónico. Os pagamentos em dinheiro e presenciais serão avaliados quanto à sua necessidade ou pertinência;
4. Em caso de atraso, poderá ser aplicada uma multa por cada dia em mora, sendo tal valor fixado, anualmente.;
5. O não pagamento da mensalidade implica o previsto no ponto 4 do artigo 12º deste Regulamento;
6. Em qualquer situação de denúncia do contrato (frequência do estabelecimento e/ou de qualquer atividade complementar), os Encarregados de Educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se tiverem comunicado tal facto, por escrito, aos Serviços Administrativos, até ao dia 8 do mês anterior;
7. Em caso de desistência imediatamente após o ato da matrícula não há direito à devolução dos custos administrativos associados ao processo de matrícula;
8. Em caso de ausência devidamente justificada (férias, doença e situações de fragilidade, etc) que exceda 15 dias seguidos, a criança tem direito a uma redução de 10% no valor da mensalidade, mediante a entrega, ou envio, do documento justificativo, nos serviços administrativos;
9. Em situação de suspensão da prestação de serviço presencial, por motivos não imputados à CASA VERA CRUZ, as mensalidades continuam a ser devidas e poderão ou não ter uma redução, a definir pela Direção mediante a situação;
10. As mensalidades são objeto de revisão anualmente, no início do ano letivo, e/ou por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da mensalidade de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES, PESSOAL E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 21º | Instalações

O CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, sediado na Rua Prior Manuel A. Fernandes, nº 21, Sá-Barrocas, Aveiro é composta por:

- a. 4 Salas de atividades
- b. 4 Casas de banho
- c. 3 zonas de lazer no exterior
- d. 1 espaço polivalente
- e. 1 refeitório

Art. 22º | Quadro de Pessoal e Direção Técnica

1. O quadro de pessoal da CASA VERA CRUZ encontra-se afixado em local visível, contendo a informação dos recursos humanos definido de acordo com o contrato coletivo de trabalho que rege as Instituições Particulares de Solidariedade Social;

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

2. A Direção Técnica da valência compete a um técnico, nos termos previstos na Lei, cuja identificação se encontra afixado em lugar visível;
3. O número de colaboradores, por grupos de 20 crianças e jovens, cumpre a legislação em vigor;
4. Ao/à Diretor/a Técnico/a compete:
 - a. Coordenar todas as atividades do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, bem como a atuação do pessoal;
 - b. Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em atenção o bem-estar geral das crianças;
 - c. Criar as atividades, em colaboração com o restante pessoal
 - d. Promover a articulação com as famílias ou responsáveis pelas crianças;
 - e. Promover a formação e atualização do pessoal tendo em vista o desempenho das funções exercidas.
5. Ao/à Ajudante de ação educativa compete:
 - a. Participar nas atividades socioeducativas;
 - b. Assegurar o funcionamento do centro, em colaboração com o(a) diretor(a), com espírito de iniciativa e responsabilidade;
 - c. Realizar trabalho direto no cumprimento de rotinas e animação de atividades com as crianças ou com os jovens
 - d. Ajudar nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionados com a criança;
 - e. Assistir as crianças na sala, nos transportes, nos recreios, nos passeios, etc.
 - f. Atender individualmente os encarregados/as de educação ou quem exerça funções parentais;
6. Ao/à Animador/a Cultural compete:
 - a. Organizar e/ou desenvolve atividades de animação e desenvolvimento sociocultural junto das crianças no âmbito dos objetivos da CASA VERA CRUZ;
 - b. Acompanhar e procura desenvolver o espírito de pertença, cooperação e solidariedade das pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento das suas capacidades de expressão e realização, utilizando para tal métodos pedagógicos e de animação.

Art. 23º | Horários de Funcionamento

1. O CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ funciona de 2ª a 6ª feira, das 7h45 às 19h30;
2. Durante o período letivo, os encarregados de educação deverão comunicar, no dia anterior, sempre que necessitem do serviço antes das 13h00. Esta obrigatoriedade prende-se com a necessidade de gestão de pessoal.
3. Em período de pausas letivas e férias escolares, as crianças deverão entrar na CASA VERA CRUZ até às 10:00h, de modo a não prejudicar o bom funcionamento das atividades. Em caso de manifesta impossibilidade deverão comunica-lo à responsável da sala.
4. No caso de não cumprimento do horário de fecho da CASA VERA CRUZ, serão aplicadas multas, de acordo com a tabela definida para o ano letivo, disponível nos Serviços Administrativos, para consulta. O não cumprimento repetido e reiterado pode implicar outras sanções a deliberar pela Direção da CASA VERA CRUZ.

Art. 24º | Feriados, Interrupções Letivas e Férias

1. A resposta social do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR da CASA VERA CRUZ encerra:
 - a. Nos dias de Feriado Nacional e Local;
 - b. Na terça-feira de Carnaval;

- c. No dia anterior ou posterior ao Natal, a determinar anualmente pela Direção;
- d. No dia anterior ou posterior ao Dia de Ano Novo, a determinar anualmente pela Direção;
- e. Na segunda-feira de Páscoa;
- f. Em casos de força maior.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(SERVIÇOS INCLUIDOS NA MENSALIDADE)

Art. 25º | Articulação com a família

1. A comunicação CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR/ família é feito diariamente nos contactos informais, chamadas telefónicas/SMS e PLATAFORMA EDUCABIZ. Sempre que necessário, em reuniões de acompanhamento em horário definido e/ou a combinar pelas partes;
2. A comunicação CASA VERA CRUZ/famílias é feita via Plataforma Educabiz e email.
3. Os encarregados de educação devem estar atentos a toda a informação veiculada, lendo atentamente o seu conteúdo, e respeitando os prazos e informações nelas contidas;
4. A participação ativa dos Encarregados de Educação na vida da CASA VERA CRUZ e nas atividades realizadas pelo CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR é considerada fundamental e deve ser regular ao longo do ano;
5. O convívio e a relação com os encarregados/as de educação, irmãos e demais familiares devem ser incentivados para um desenvolvimento gratificante em termos afetivos e globais;
6. A ação da CASA VERA CRUZ assume-se como um complemento à Família, pelo que os Encarregados de Educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o bom e saudável desenvolvimento da criança;
7. Sempre que a criança revele na CASA VERA CRUZ comportamentos considerados preocupantes, os Encarregados de Educação devem envolver-se e coresponsabilizar-se na resolução desses problemas;
8. O Relatório de Acompanhamento da criança é comunicado aos encarregados/as de educação, ou quem exerça responsabilidades parentais, sendo avaliado e adequado, caso se justifique, semestralmente;
9. Semestralmente, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação de acordo com o projeto pedagógico;

Art. 26º | Receção das Crianças

Só se consideram as crianças à responsabilidade do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR quando entregues aos colaboradores da CASA VERA CRUZ, não sendo permitido deixá-las sozinhas, junto à entrada.

Art. 27º | Entrega das Crianças

1. À saída, preferencialmente, as crianças devem ser entregues aos Encarregados de Educação;
2. As crianças só podem ser entregues a outras pessoas mediante autorização explícita dos Encarregados de Educação para o efeito, registada na plataforma da Educabiz, sendo exigida a identificação da pessoa que apresenta a autorização, escrita ou verbal;
3. O horário do fim do dia deverá ser, escrupulosamente, cumprido. No caso de não cumprimento do ponto anterior, serão aplicadas multas, de acordo com a tabela definida para o ano letivo, disponível nos Serviços Administrativos, para consulta.

A



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

O não cumprimento repetido e reiterado do previsto no ponto anterior pode implicar outras sanções a deliberar pela Direção da CASA VERA CRUZ;

4. Em caso algum será permitida a recolha dos clientes por menores de 16 anos, sem que os encarregados de educação o tenham autorizado, expressamente por escrito em termo de responsabilidade.

Art. 28º | Cuidados de Higiene, Saúde e Bem-estar

1. As crianças devem apresentar-se com vestuário adequado à estação, cuidadas e limpas e com as unhas devidamente cortadas.
2. A criança não deverá permanecer na resposta social por um período superior ao estritamente necessário
3. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só podem frequentar o CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR as crianças que se encontrem de boa saúde. A saúde de todas as crianças do grupo é da responsabilidade de todos os encarregados/as de educação ou quem exerça responsabilidades parentais. Só com a colaboração e compreensão de todos será possível garantir o bem-estar das crianças.
4. Os Encarregados de Educação deverão assumir uma atitude responsável, evitando o disfarce dos sintomas febris e/ou outros, no início do dia escolar, de modo a poder-se interpretar, objetivamente, o estado de saúde das crianças.
5. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração de antipiréticos, assinada pelos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada;
6. A criança só deverá regressar ao CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR apenas após o tratamento e recuperação devida. Nos casos em que a criança apresente apenas um sintoma, deve permanecer ausente durante, pelo menos, 24h após o término dos sintomas de forma a garantir que os mesmos cessaram sem recurso a medicamentos. É obrigatória a apresentação da declaração médica nos casos em que os sintomas persistam por mais de 3 dias sendo dispensada caso a criança esteja afastada da CASA VERA CRUZ mais de 5 dias;
7. No caso de doenças infectocontagiosas, solicita-se a compreensão dos Encarregados de Educação e a colaboração dos médicos assistentes, no sentido de explicitar, na declaração médica ou caderneta de saúde, o tipo de doença, de forma a permitir fazer uma avaliação adequada do estado geral de saúde das crianças, diariamente. Os Encarregados de Educação devem, em caso de ser necessário o afastamento da criança da CASA VERA CRUZ, contactar a EQUIPA do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, a fim de serem esclarecidos o (s) motivo (s) de tal medida preventiva.
8. A administração de medicamentos pelos colaboradores só deve ocorrer em casos de extrema necessidade devendo os encarregados de educação envidar todos os esforços para que a toma de medicação seja feita em casa. Em caso de necessidade a medicação deverá ser entregue à EQUIPA do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR e os encarregados de educação devem indicar, via SMS ou Plataforma Educabiz, o nome do fármaco a quantidades e o horário das tomas.
9. Em caso de acidente que o justifique a criança será assistida no Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, sendo a família avisada em simultâneo. Quando do acidente ocorrido na CASA VERA CRUZ durante o seu período de funcionamento decorra a necessidade de curativos durante o período de funcionamento da instituição, estes serão da responsabilidade da CASA VERA CRUZ.
10. No caso de a criança ser portadora de parasitas, nomeadamente piolhos, pulgas ou outros, a criança terá que ficar em casa a fazer desinfestação, sendo permitido a sua frequência após a completa desparasitação.
11. Em casos específicos de surtos, epidemia ou pandemia, a CASA VERA CRUZ seguirá as orientações da Autoridade de Saúde e informará os Encarregados de Educação de eventuais alterações a este artigo, estando os Encarregados de Educação obrigados a cumprir estas orientações, em prol do bem-estar e saúde de toda a comunidade educativa.



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

Art. 29º | Nutrição e Alimentação nas Interrupções Letivas

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pelo CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista. As ementas e os horários de refeição são disponibilizados na Plataforma Educabiz. As ementas estão também afixadas em local visível e são disponibilizadas na página de internet da CASA VERA CRUZ, estando desta forma acessível aos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde. O reforço a meio da manhã, ou final do dia, é da responsabilidade dos encarregados de educação;
3. As ementas e os horários das refeições são afixados, semanalmente, em local visível, de modo a permitir a sua consulta, e disponibilizadas na página de internet da CASA VERA CRUZ;
4. No caso dos Encarregados de Educação pretenderem que as crianças não almocem na CASA VERA CRUZ, num determinado dia, deverão comunicá-lo até às 10 horas do próprio dia.
5. Em caso de necessidade de dieta, os Encarregados de Educação deverão informar a equipa do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR até às 10 horas do próprio dia. Se a necessidade de dieta se prolongar por um período superior a 3 dias, deverá ser entregue declaração médica justificando essa necessidade.
6. Sempre que uma criança tenha problemas alérgicos ao nível alimentar, os Encarregados de Educação ficam obrigados a entregar uma declaração médica que ateste quais os alimentos a que a criança é alérgica.
7. Qualquer alteração à ementa será comunicada através da plataforma Educabiz
8. A alimentação nas interrupções letivas já está incluída no valor da Mensalidade.

Art. 30º | Ateliers recreativos, lúdicos e desportivos

1. A oferta de ateliers recreativos, lúdicos e desportivos é definida anualmente, tendo em conta os interesses das crianças e a capacidade de resposta do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR;
2. A oferta é comunicada pelo/a Diretor/a Técnico/a no início do ano letivo;
3. A participação nestes ateliers está sujeita a inscrição, sem lugar a pagamento;
4. O pagamento deste serviço está englobado na mensalidade;
5. Os ateliers são dinamizados pela EQUIPA DO CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR.

Art. 31º | Apoio escolar às Atividades de Consolidação Curricular

1. O apoio escolar às atividades de consolidação curricular ou apoio na realização dos trabalhos de casa é dinamizado por um profissional competente para o efeito;
2. Esta atividade é realizada de segunda-feira a quinta-feira, sendo a sexta-feira destinada a atividades lúdicas
3. A participação nestas atividades não invalida o acompanhamento das responsabilidades escolares por parte dos encarregados de educação
4. A participação nestes ateliers está sujeita a inscrição, sem lugar a pagamento;
5. O pagamento deste serviço está englobado na mensalidade;

SERVIÇOS SUPLEMENTARES
(NÃO INCLUÍDOS NA MENSALIDADE)



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

Art. 32º | Nutrição e Alimentação em Período Letivo

9. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pelo CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista. As ementas e os horários de refeição são disponibilizados na Plataforma Educabiz. As ementas estão também afixadas em local visível e são disponibilizadas na página de internet da CASA VERA CRUZ, estando desta forma acessível aos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais;
10. A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde. O reforço a meio da manhã, ou final do dia, é da responsabilidade dos encarregados de educação;
11. As ementas e os horários das refeições são afixados, semanalmente, em local visível, de modo a permitir a sua consulta, e disponibilizadas na página de internet da CASA VERA CRUZ;
12. No caso dos Encarregados de Educação pretenderem que as crianças não almocem na CASA VERA CRUZ, num determinado dia, deverão comunicá-lo até às 10 horas do próprio dia.
13. Em caso de necessidade de dieta, os Encarregados de Educação deverão informar a equipa do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR até às 10 horas do próprio dia. Se a necessidade de dieta se prolongar por um período superior a 3 dias, deverá ser entregue declaração médica justificando essa necessidade.
14. Sempre que uma criança tenha problemas alérgicos ao nível alimentar, os Encarregados de Educação ficam obrigados a entregar uma declaração médica que ateste quais os alimentos a que a criança é alérgica.
15. Qualquer alteração à ementa será comunicada através da plataforma Educabiz.
16. A alimentação nos períodos letivos não está incluída no valor da Mensalidade e o seu pagamento é realizado conforme o art.º 20 deste Regulamento.

Art.33º | Transporte/deslocação (CASA VERA CRUZ – ESCOLA/OUTROS CENTROS DE ATIVIDADES – CASA VERA CRUZ):

1. O transporte CASA VERA CRUZ – ESCOLA /OUTROS CENTROS DE ATIVIDADES - CASA VERA CRUZ, é realizado mediante solicitação nos serviços administrativos, em impresso próprio;
2. O transporte está sujeito aos horários e capacidade do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR para o efetuar;
3. O pagamento deste serviço é realizado conforme o art.º 20 deste Regulamento;
4. Os transportes cumprem a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere o transporte coletivo de crianças, quando aplicável, e as crianças são sempre acompanhadas por elementos da EQUIPA DO CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, que atuam como vigilantes;
5. A CASA VERA CRUZ é responsável por:
 - a. Assegurar o acompanhamento das crianças, durante as viagens, em pelo menos 1 vigilante em veículos que transportam menos de 30 crianças. Nos casos em que os veículos transportem mais de 30 crianças ou possuam 2 andares o acompanhamento é assegurado por, pelo menos 2 vigilantes;
 - b. Comprovar a idoneidade dos vigilantes
 - c. Comprovar a habilitação necessária do motorista para transporte coletivo de crianças;
 - d. Comprovar a conformidade relacionada com o veículo automóvel (idade; licenciamento; vistorias; seguros; cintos de segurança; entre outras, cumprindo a legislação em vigor)
6. Ao vigilante compete zelar pela segurança de cada criança/jovem, garantindo o cumprimento das regras de segurança das crianças durante o transporte bem como no atravessamento das vias, assegurando igualmente que o local de embarque e desembarque cumpre as condições de segurança mínimas.

Art.34º | Atividades extracurriculares

1. A oferta de atividades extracurriculares é definida anualmente sendo comunicada pelo/a Diretor/a Técnico/a no início do ano letivo;



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

2. A participação nestas atividades está sujeita a inscrição
3. O pagamento deste serviço é realizado conforme o art.º 20 deste Regulamento
4. Os prestadores de serviço destas atividades são alvo de acompanhamento e avaliação por parte do/a Diretor/a técnico/a

Art. 35º | Passeios ou Deslocações

1. As diversas saídas previstas no decorrer das interrupções letivas (passeios, visitas, etc.) serão efetuadas com o conhecimento e consentimento dos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, podendo algumas das atividades exigir uma comparticipação financeira complementar;
2. A ausência de autorização pelos Encarregados de Educação, até à data estipulada, implica que o CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR assumam a não autorização da saída da criança. Sempre que os Encarregados de Educação não pretendam que o seu educando realize a saída, deverão comunicá-lo à EQUIPA do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, com antecedência de 3 dias, de modo a permitir a necessária organização interna da CASA VERA CRUZ;
3. A concretização das referidas saídas é efetuada ao abrigo de seguros adequados;
4. Os horários previstos para as saídas devem ser escrupulosamente cumpridos;
5. Os transportes, passeios ou deslocações cumprem a legislação em vigor e as regras de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de crianças. Mediante o tipo de atividade a realizar podem ainda ser executadas outras medidas, definidas pela EQUIPA do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR para mitigação de possíveis riscos identificados;
6. A responsabilidade da CASA VERA CRUZ e dos vigilantes encontra-se descrita nos pontos 5 e 6 do art.º 32º.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

Art. 36º | Direitos dos Clientes

Sem prejuízo das regras definidas no presente regulamento, são direitos dos clientes:

- a. igualdade de tratamento independentemente de raça, religião, condição social, sexo ou nacionalidade;
- b. utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c. participar nas atividades desenvolvidas pelo CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR;
- d. receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e. respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f. não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g. consultar o processo individual do cliente;
- h. requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar;
- i. ver respeitada a sua intimidade e privacidade

Art. 37º | Deveres dos Clientes

Sem prejuízo das regras definidas neste regulamento, são deveres dos clientes:

- a. cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado no presente regulamento;
- b. pagar pontualmente (até ao dia 8 de cada mês), a comparticipação familiar, as atividades extracurriculares e demais despesas atribuídas ao cliente, em virtude do usufruto dos serviços;



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CONCILIAÇÃO FAMILIAR (1º CICLO)

- c. cumprir os horários estipulados;
- d. prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as que dizem respeito ao estado de saúde do cliente;
- e. informar o Diretor Técnico /Responsável de Sala de todos os acontecimentos que possam marcar/ alterar o comportamento do cliente;
- f. respeitar todos os colaboradores, tratando-os com educação e urbanidade. A inobservância deste dever acarretará consequências institucionais e legais;
- g. comunicar imediatamente todas as alterações que se venham a verificar nos dados previamente fornecidos e que respeitem a si próprios ou às crianças sob sua tutela.

Art. 38º | Direitos da CASA VERA CRUZ e colaboradores

São direitos da CASA VERA CRUZ e dos colaboradores:

- a. a lealdade e o respeito por parte dos clientes e encarregados de educação;
- b. exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c. receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Art. 39º | Deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores

São deveres da CASA VERA CRUZ e colaboradores:

- a. garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b. garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades do cliente;
- c. garantir o sigilo dos dados constantes no processo individual do cliente;
- d. possuir livro de reclamações.
- e. disponibilizar aos encarregados de educação a informação constante no processo individual da criança
- f. informar o cliente e a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada, na eventualidade de existir uma violação de privacidade de dados pessoais

Art. 40º | Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

A da CASA VERA CRUZ não se responsabiliza pela perda ou dano de objetos pessoais, tais como adornos, brinquedos, etc.

Art. 41º | Contrato

1. A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da criança e dos encarregados/as de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Direitos e obrigações das partes;
 - c. Serviços e atividades contratualizados;
 - d. Valor da mensalidade ou da participação familiar;
 - e. Condições de cessação do contrato.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos encarregados/as de educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes

Art. 42º | Caducidade do Contrato

1. O contrato de Prestação de Serviços caduca no final do mês de agosto de cada ano, renovando automaticamente caso se verifique a renovação da matrícula;
2. Poderá ser renovado automaticamente nos casos em que não existam alterações ao Regulamento Interno;
3. O anexo ao contrato de prestação de serviços é revisto anualmente e sempre que se verifiquem alterações ao valor da mensalidade;
4. 4 – No caso da extinção da resposta social, a caducidade do contrato será comunicada por escrito até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços, salvo situação de calamidade devidamente justificada.

Art. 43º | Cessação do Contrato por Parte do Cliente

Sempre que o Encarregado de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais da Criança queira rescindir o contrato pela frequência da Criança no CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR deverá fazê-lo, por escrito, em impresso próprio a solicitar aos serviços administrativos, até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.

Art. 44º | Suspensão ou Cessação do contrato por parte da CASA VERA CRUZ

1. A Direção da CASA VERA CRUZ reserva o direito de suspender ou cessar o contrato de prestação de serviços sempre que o Encarregado de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais da Criança viole as regras constantes do presente Regulamento.
2. O contrato de prestação de serviços pode ainda ser suspenso ou cessado sempre que:
 - a. Se verifique ausência injustificada da criança por um período de 30 dias, e sem regularizar a mensalidade;
 - b. Seja colocada em causa ou prejudicada a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos. Este ponto requer a devida averiguação factual formalizada e fundamentada perante a Direção.
3. O contrato de prestação de serviços será suspenso ou cessado, por deliberação da Direção, depois de ponderadas as situações concretas em que se verificou qualquer das hipóteses mencionadas no ponto anterior;
4. A suspensão ou cessação do contrato será comunicada por escrito, e enviada por e-mail/carta até ao dia 8 do mês anterior à data do final da prestação de serviços;
5. No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, a CASA VERA CRUZ reserva-se o direito de não aceitar a admissão de qualquer outra criança do mesmo agregado familiar;
6. Cessado o contrato, a criança perde todas as prioridades de admissão no caso de nova inscrição e ficará sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão.

Art. 45º | Suspensão ou Cessação do contrato por mútuo acordo entre as partes

Sempre que se verifique mútuo acordo entre as partes em suspender ou cessar o contrato a decisão deve ser registada em impresso próprio, indicando a data da cessação e assinada pelas partes.

Art. 46º | Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado nos Serviços Administrativos sempre que desejado. Em alternativa poderá usar o livro de reclamações online através do site <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

Art.47º | Foro competente

Em caso de conflito, o foro competente é o Foro da Comarca do Baixo Vouga. Os encarregados/as de educação, ou quem exerça as responsabilidades parentais, podem também recorrer ao CNIACC- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Campus de Campolide, 1088-032 Lisboa, telef.213847484, e-mail: cniac@fd.unl.pt, <http://www.arbitragemdeconsumo.org>.

Mais informações no Portal do Consumidor em WWW.consumidor.pt.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 48º | Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CATL De CONCILIAÇÃO FAMILIAR, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor:
 - a. aos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
 - b. ao Instituto da Segurança Social, I. P.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos encarregados/as de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, ficando ainda disponível para consulta site e Placard físico da instituição, bem como no Placard da Plataforma Educabiz.

Art. 49º | Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da CASA VERA CRUZ, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Art. 50º | Disposições Complementares

1. O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da frequência do cliente;
2. Faz parte da organização da CASA VERA CRUZ um grupo multidisciplinar, Equipa de Proteção, cujo objetivo é a promoção dos direitos das crianças, nas variadas formas, incluindo a da atuação nos casos de suspeita de maus tratos;
3. À CASA VERA CRUZ compete alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de todas as situações em que considere existir negligência ou maus tratos sobre as crianças.

Art. 51º | Entrada em Vigor

O presente regulamento interno, aprovado em reunião de Direção em 07/07/2025, revoga o anterior, entrando em vigor na data da sua afixação.

P'la Direção: _____

Pe José Miguel Araújo Alves



Data da afixação: _____